



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 790/2.005**

**DE 19 DE MAIO DE 2.005**

***“Autoriza a celebração de Convênio destinado a implantação e o funcionamento de cursos e similares a nível de terceiro grau em prol da Comunidade Estudantil local, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal, de Alexânia, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Desenvolvimento da Educação e Cultura Cristo Rei, portador do CNPJ: 05.492.527/0001-02, com sede à Rua 10, Nº 925, Qd 47, Lt 01/72, Setor Oeste, Goiânia-GO, visando a implantação e o funcionamento de cursos e similares a nível de terceiro grau em prol da Comunidade Estudantil Local.

Art. 2º - A consecução do artigo primeiro, far-se-á, por um período de dois anos e meio, prorrogável por igual período, tendo, o Município, a responsabilidade exclusiva de conceder espaços físicos necessários ao alcance das metas autorizadas por esta Lei.

Art. 3º - O instituto deverá operacionalizar os seus cursos e similares, utilizando-se, para tanto, seus próprios recursos humanos e responder, junto ao MEC, por todas as formalidades técnicas direcionadas aos cursos aplicativos em questão, eximindo-se o Município, de quaisquer responsabilidades relacionadas ao setor.

Art. 4º - Todas as despesas necessárias à implantação das finalidades desta Lei, correrão por conta do Instituto, inclusive, as relacionadas com o seu corpo administrativo e docente, exceto, as previstas no artigo primeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 5º - As formalidades técnica, administrativa e jurídica, porventura necessárias ao cumprimento desta Lei, serão agendadas no Convênio e de acordo com os entendimentos entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos desta Prefeitura, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio do  
ano de 2.005.

*Ronaldo Fernandes de Queiróz*  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia, GO., 19/05/2005

  
Secretário Administrativo